

Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 82208/17 (fl. 148); FD DAI 25111/17 (fl. 151); FD DIN 86914/17 (fl. 154); Pronunciamento Institucional 020/2017 (fls. 149/150).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 008.623/2009 (Protocolo Artesp 143.654/09)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 008.623/2009 (Protocolo 143.654/09), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: RERRATIFICA a Deliberação ocorrida na 764ª Reunião do Conselho Diretor de 10-11-2017, a fim de que seja autorizado a alteração do estatuto social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A, a fim de modificar a redação do “caput” e parágrafos segundo e terceiro de seu artigo 16, nos termos da minuta apresentada às fls. 417/434, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão e INTIMA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social devidamente alterado e registrado na JUCESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DAI 25500/17 (fl. 471); FD DAI 25616/17 (fl. 473).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.383/2016 (Protocolo Artesp 340.772/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.383/2016 (Protocolo 340.772/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: RERRATIFICA a Deliberação ocorrida na 762ª Reunião do Conselho Diretor de 26-10-2017, a fim de que seja autorizada a celebração do instrumento de primeiro aditamento ao contrato de alienação fiduciária de ações e outras avenças, nos termos da minuta apresentada às fls. 272/346.

Oportunamente a Concessionária deverá juntar aos autos cópia do instrumento assinado.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DAI 25677/17 (fl. 347); FD DAI 25732/17 (fl. 349).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 021.371/2016 (Protocolo Artesp 327.820/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 021.371/2016 (Protocolo 327.820/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra a justificativa apresentada, nos termos do artigo 57, inciso II e do artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0334/Artesp/2016, firmado com a empresa ECOH TECH EIRELI - EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais para impressão colorida e monocromática e scanner para digitalização colorida), instalação de software de gerenciamento, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e digitalização de documentos nas dependências da Artesp, conforme especificações técnicas, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo 021.371/2016, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 15 meses, de 09-12-2017 até 08-03-2019.

ii) Alterar a razão social da Contratada ECOH TECH LTDA - ME, para ECOH TECH EIRELI - EPP.

iii) Aumentar, com amparo no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, o valor do contrato em aproximadamente 20,24% do seu valor inicial, conforme Anexo I.

iv) O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R\$ 938.721,90, na data base agosto de 2016, para o período de 15 meses, já considerando o aumento de aproximadamente 20,24%, conforme Anexo I, sendo o valor de R\$ 62.581,46 para o exercício de 2017 e o valor de R\$ 876.140,44 para os exercícios seguintes, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 261225113609920000.

v) Os valores acima citados, atualizados monetariamente para o mês de setembro de 2017, possuem previsão total de R\$ 954.937,05, sendo o valor de R\$ 63.662,47 para o exercício de 2017.

vi) Os valores futuros serão oportunamente empenhados, a partir de índices atualizados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, Assessoria de Tecnologia da Informação, Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA 21033/17 (fl. 821); FD DGR 82449/17 (fl. 833); FD UGA 23508/17 (fl. 865); FD UGA 23578/17 (fl. 867); FD UGA 23591/17 (fls. 868/869); FD UGA 24116/17 (fl. 884); FD ATI s/n (fl. 898); FD UGA 24492/17 (fl. 900); FD UGA 24539/17 (fl. 903); FD UGA 24658/17 (fls. 924/925); RA UGA 0129/17 (fl. 926/928); FD UGA 24787/17 (fl. 931); Parecer CJ/Artesp 488/2017 (fls. 872/881).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 019.895/2015 (Protocolo Artesp 305.833/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.895/2015 (Protocolo 305.833/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RETI-RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a retificação e ratificação do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0314/Artesp/2016 firmado com a empresa EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades de controle operacional e fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de São Paulo de competência legal da Artesp, conforme Termo de Referência que integrou o Edital como Anexo I, as condições da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo 019.895/2015, com a finalidade de:

i) Retificar a Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Orçamentários, do 1º Termo Aditivo e Modificativo, que passa a constar como segue:

2.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R\$ 24.790.000,00, na data base janeiro de 2016, para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 6.610.666,68 para o exercício de 2017 e o valor de R\$ 18.179.333,32 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26130511349120000.

2.2. A CONTRATADA oferta desconto de 50% no índice de reajuste aplicado durante a vigência do Termo Aditivo e Modificativo 1.

2.3. Os valores acima citados, atualizados monetariamente para o mês de junho de 2017, possuem a previsão total de R\$ 25.552.292,50,

sendo o valor de R\$ 6.813.944,68 para o exercício de 2017.

2.4. Os valores futuros serão oportunamente empenhados, a partir de índices atualizados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA s/n (fls. 1829/1830); FD UGA 22868/17 (fl. 1850); FD UGA 23099/17 (fl. 1852); FD UGA 23366/17 (fl. 1853); FD UGA 24724/17 (fl. 1878); RA UGA 0130/17 (fls. 1879/1880); FD UGA 24795/17 (fl. 1883); Parecer CJ/Artesp 493/2017 (fls. 1856/1861).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

DIRETORIA GERAL

Extrato de Contrato
CONTRATO 0361/Artesp/2017
CONTRATANTE: Artesp
PROCESSO Artesp 024.257/2017 (Protocolo 362.932/17)
CONTRATADO: FUNDAÇÃO “PROF. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 015/2017
Objeto: Fornecimento de mobiliário padronizado para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, para uso em sua sede na Capital – SP, incluindo transporte e instalação no local de uso.
VALOR: R\$ 470.830,00
DATA DA ASSINATURA: 13-11-2017
PARECER JURÍDICO: CJ/ARSESP 133/2017 de 01-11-2017.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.
NATUREZA DA DESPESA: 44905232

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor De 13-11-2017

Concedendo: a autorização, a título precário, para a ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, entre os kms 29+148m e 29+272m, para implantação de um cabo óptico de 12 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, método não destrutivo, à SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 024.590/2017 - Protocolo 364.803/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Deputado Mario Beni, SP-340, entre os kms 210+200m e 212+600m, para implantação de emissário de esgoto em tubo PEAD Ø 160mm, métodos destrutivo e não destrutivo, à Secretaria de Administração Penitenciária, trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 022.923/2017 - Protocolo 346.616/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, SP-351, no km 215+989m, para implantação de gasoduto em duto PE 100 Ø 125mm, método não destrutivo, à Gás Brasileiro Distribuidora S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias TEBE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 023.177/2017 - Protocolo 352.102/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação transversal e longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Washington Luis, SP-310, transversal no km 388+117m e longitudinal entre os kms 388+117m e 338+865m, para implantação de gasoduto em tubo PE 100 Ø 90mm, método não destrutivo, à Gás Brasileiro Distribuidora S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 023.359/2017 - Protocolo 354.629/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação longitudinal e transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, longitudinal entre os kms 39+587m e 39+700m, pista norte, e transversal no km 39+700m, para implantação um de cabo óptico de 12 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, métodos destrutivo e não destrutivo, à SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 024.980/2017 - Protocolo 368.041/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Via Anhanguera, SP-330, no km 11+000, para implantação uma torre e câmera de monitoramento CFTV, à Infravias Construções e Serviços Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 025.634/2017 - Protocolo 374.002/17).

De 14-11-2017

Concedendo: a autorização, a título precário, para a regularização da ocupação pontual na faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, SP-322, no km 325+500m, pista leste, com estação de rádio base para sistema de comunicação da Concessionária VIANORTE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.063/2017 - Protocolo 361.395/17).

a autorização, a título precário, para a ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, SP-322, entre os kms 317+985m e 318+653,39m, para implantação de interceptor de esgoto, em tubo PVC ocre Ø 300mm, método destrutivo, ao DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, trecho sob responsabilidade da Concessionária VIANORTE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.320/2017 - Protocolo 363.291/17).

a autorização, a título precário, a ocupação longitudinal e transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, SP-322, longitudinal entre os kms 319+539m e 319+675m e transversal no km 319+675m, para implantação de interceptor de esgoto, em tubo SDR26-PN6 Ø 335mm e Ø 280mm, com tubo camisa PEAD SDR-17-PN-10 Ø 560mm, métodos destrutivo e não destrutivo, ao DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, trecho sob responsabilidade da Concessionária VIANORTE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.460/2017 - Protocolo 364.294/17).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 24-11-2017
Protocolo 375.452/17 – Mega Transporte Comércio e Serviços Ltda. Autorizo pelo prazo de 60 dias, a empresa MEGA TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob 46.973.897/0004-83, operar com os veículos de placas LPC-9582, LKO-8775, KOB-0413 e LKS-4773, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veiculos operem com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 375.106/17 – Heuv Tur Viagens e Turismo Ltda. Autorizo pelo prazo de 60 dias, a empresa HEUV TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob 67.078.998/0001-18, operar com o veículo de placas JYY-3404, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 376.262/17 – Henrique & Oliveira Transporte Ltda – ME. Autorizo pelo prazo de 90 dias, a empresa HENRIQUE & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ sob 09.597.616/0001-66, operar com os veículos de placas MDY-1577 e CPJ-2387, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 376.313/17 – Rápido Luxo Campinas Ltda. Autorizo pelo prazo de 180 dias, a empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, CNPJ sob 45.992.724/0001-05, operar com os veículos de placas CVP-9747, CVP-9573, CVP-9561, CVP-9538, CVP-9380 e CVP-9752, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Contrato
Processo: SPG 0346/2017
CONTRATO: 010/2016-GS
CEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pela CEDENTE, ante os presentes foi dito:

PRIMEIRO: Que, por decisão do Governador do Estado externada por intermédio do Decreto 58.405, de 21-09-2012, é responsável pela administração do imóvel denominado C.I.D.A.D.E. IV, situado na Rua Boa Vista, nºs 140, 150 e 162, áreas úteis localizadas no 1º subsolo e térreo, totalizando 1.274,52m², no Subdistrito da Sé, Município de São Paulo.

SEGUNDO: Que tendo em vista a autorização constante do citado Decreto 58.405, de 21-09-2012, e conforme Resolução do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, publicada em 23-06-2016, ela, CEDENTE, cede, como de fato, cedido tem, à CESSIONÁRIA o uso do imóvel mencionado no item Primeiro, com área ali especificada, ficando a CESSIONÁRIA desde já autorizada a ocupá-lo em nome da CEDENTE, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para o fim específico de destiná-los à execução de suas finalidades institucionais.

TERCEIRO: Que em decorrência da celebração do presente termo deverá a CESSIONÁRIA recolher mensalmente até o 30º dia do mês subsequente, à conta do Termo de Cooperação Técnica SPDR/CPOS de 01-10-2012, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, Conta Única 013000012, o valor correspondente a 9,8099841% sobre o valor total das despesas de manutenção de áreas comuns e despesas de utilidades públicas, correspondentes à área de ocupação que lhe cabe no Edifício C.I.D.A.D.E. IV, visando o respectivo reembolso daquelas e aos valores referentes aos serviços de gestão condominial e gestão administrativa.

QUARTO: Que a presente cessão de uso não gera qualquer direito à CESSIONÁRIA, sendo revogável a qualquer tempo pela Administração Estadual, obrigando-se a CESSIONÁRIA a restituir os imóveis completamente livres e desimpedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar sua restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias neles realizadas, ainda que necessárias, as quais passará a integrar o patrimônio estadual.

Parágrafo Primeiro: A desocupação voluntária do imóvel pela CESSIONÁRIA deverá ser precedida de comunicação formal endereçada à CEDENTE, com, no mínimo, 60 dias de antecedência, sendo que, nesta hipótese, as despesas constantes do item Terceiro serão devidas até a data da efetiva desocupação do imóvel e lavratura de termo de entrega de chaves.

Parágrafo Segundo: Caso a desocupação do imóvel não seja precedida da notificação mencionada no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA arcará com o pagamento das despesas referidas no item Terceiro até a data em que for lavrado o termo de entrega.

QUINTO: Que em decorrência desta cessão de uso a CESSIONÁRIA se obriga, ainda, a:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para seus fins institucionais, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;

b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo à CEDENTE nas mesmas condições em que lhe foi entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias e impedindo que terceiros dele se apossom ou utilizem, dando conhecimento imediato à CEDENTE, de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da CEDENTE, os projetos e memoriais das reformas necessárias, as quais deverão atender as exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros por eventuais danos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel;

d) indicar, quando solicitado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, representante, visando a colaboração na execução e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica SPDR/CPOS de 01-10-2012;

e) submeter à aprovação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS quaisquer alterações de layout nas áreas cedidas, previamente à sua implementação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO // PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP
(CNPB 2013.0001-38)

PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	
Órgão de origem	CNPJ

PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE

Nome			
CPF	Matrícula/RE/RF/RS		
Data de nascimento (DD/MM/AAAA)	Nacionalidade	Naturalidade	
Identidade	Data de emissão (DD/MM/AAAA)	UF	
Sexo	Estado civil		
Nome do pai	Nome da mãe		
Cônjuge/companheiro(a)	CPF		

Logradouro	Número	Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	UF
Telefone (DDD + número)	Celular (DDD + número)		
Email			

Formação	Nível () Superior () Médio		
Cargo	Função		
Órgão	Poder		
Setor	Data de ingresso (DD/MM/AAAA)		
Logradouro	Número	Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	UF
Telefone (DDD + número)	Celular (DDD + número)		
Email			

SEXTO: Que a CEDENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

SÉTIMO: Que a violação pela CESSIONÁRIA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto 58.405, de 21-09-2012, acarretará a rescisão de pleno direito da presente cessão, independentemente de interpeleação ou notificação judicial ou extrajudicial.

OITAVO: Que a não restituição imediata do imóvel pela CESSIONÁRIA, tanto nas hipóteses supracitadas como na do item Quarto, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

NONO: Que os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo serão oriundos do orçamento da CESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro: Nas despesas mencionadas no caput deste item incluem-se as despesas de manutenção dos imóveis, as despesas de utilidades públicas das áreas comuns, as despesas relativas a equipamentos e serviços colocados à disposição dos ocupantes, independentemente de seu efetivo uso, e as despesas relativas aos serviços de gestão predial, sem prejuízo de outras pertinentes ao compartilhamento dos imóveis.

Parágrafo segundo: Os serviços de gestão predial a que se refere o parágrafo anterior serão reajustados conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica de 01-10-2012, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no autos do Processo SPDR 2727/2012.

DÉCIMO: Que fica revogado o Termo de Cessão de Uso 001/2013, sem prejuízo da apuração, a título indenizatório, dos valores referentes às despesas de manutenção de áreas comuns e despesas de utilidades públicas e aos serviços de gestão condominial e de gestão administrativa que decorram da diferença entre a área útil lançada naquele termo e a efetivamente ocupada pela CESSIONÁRIA, se houver.

Parágrafo único: A forma de pagamento dos valores referidos no caput será disciplinada em cláusula específica a ser oportunamente inserida no presente instrumento, mediante termo aditivo.

DÉCIMO PRIMEIRO: Que fica eleito o Foro Central desta Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunária da presente cessão de uso.

Pela CESSIONÁRIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante, foi dito que aceitava esta cessão de uso em todos seus termos, cláusulas e condições. E como assim o disseram foi lavrado o presente termo, em 04 vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.
ASSINATURA: 17-11-2017

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta SP-PREVCOM/UCRH - 01, de 24-11-2017

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM e a Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, considerando as alterações realizadas nas Fichas de Inscrição dos Planos de Benefícios PREVCOM RP e PREVCOM RG constantes da Instruções Conjuntas SP-PREVCOM /UCRH / 2013, e considerando as alterações introduzidas pela Lei 16.391, de 15-03-2017 na Lei 14.653, de 22-12-2011, expedem a presente instrução conjunta visando substituir as referidas Fichas de Inscrição, bem como instituir nova Ficha para adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público estadual até o dia anterior à data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.